



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

TERMO ADITIVO N° 007/2025 AO CONTRATO N° 60/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 09/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.892.357/0001-96, com sede na Praça Leonardo Sell, n° 40, Centro, Rancho Queimado/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor TIAGO SHUTZ, CPF n° 057.824.996-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 36.394.573/0001-94, com sede na Rua 45, n° 50, Bairro Santa Cruz da Figueira, Águas Mornas/SC, neste ato representada por sua sócia, Senhora GEYSA JUSTEN NILSEN, CPF n° 061.301.369-78, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que passam a integrar o Contrato Administrativo n° 60/2023, celebrado em 05 de outubro de 2023, que tem por objeto a revitalização da Praça Teófilo Schutz, no Distrito de Taquaras, em Rancho Queimado/SC.

CONSIDERANDO a previsão expressa no item 20.1 do Edital de Tomada de Preços N° 09/2023, que permitiu a subcontratação parcial de até 40% da obra, mediante pedido e autorização expressa da Administração Pública, e exigência da documentação de habilitação do subcontratado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei Federal n° 8.666/93, que autoriza o contratado a subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Administração, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais;

CONSIDERANDO o Ofício de 26 de setembro de 2025, por meio do qual a CONTRATADA SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA solicitou a anuência da CONTRATANTE para a subcontratação de parte do objeto, apresentando as justificativas de falta de mão de obra direta especializada, necessidade de expertise técnica específica e busca por eficiência econômica;

CONSIDERANDO a análise realizada pela CONTRATANTE acerca da solicitação apresentada e da documentação de habilitação da empresa subcontratada proposta, que atestou o atendimento a todos os requisitos exigidos no edital da licitação originária;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

CONSIDERANDO a estrita observância do limite percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra para a subcontratação proposta;

Resolvem as partes, por este Termo Aditivo, alterar e complementar o Contrato Administrativo nº 60/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a anuência do MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC à subcontratação parcial de serviços para a execução da obra de revitalização da Praça Teófilo Schutz, objeto do Contrato Administrativo nº 60/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE, por este instrumento, anui expressamente à subcontratação parcial de serviços da obra de revitalização da Praça Teófilo Schutz à empresa TG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 50.869.979/0001-07, com sede na Rua Paulo Roberto Alves, nº 105, Apto 201, Condomínio Residencial Búzios, Bairro Nova Palhoça, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

2.2. A subcontratação ora anuída refere-se à execução Dos serviços constantes da NOTIFICAÇÃO 02/2025, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) estabelecido no item 20.1 do Edital de Tomada de Preços Nº 09/2023.

2.3. A presente anuência é concedida após a verificação de que a TG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA atende a todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a licitação originária, conforme Seção 8 do Edital de Tomada de Preços Nº 09/2023, cujos documentos encontram-se arquivados junto ao Processo Administrativo nº 68/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA, na condição de CONTRATADA principal, permanece como a única e integral responsável perante o MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC por todas as obrigações



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

decorrentes do Contrato nº 60/2023, incluindo, mas não se limitando, à qualidade da execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos, às especificações técnicas, à segurança do trabalho e a todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, mesmo no tocante à parte subcontratada à TG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

3.2. A subcontratação ora anuída não implica qualquer vínculo direto ou solidariedade entre a TG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e o MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, sendo todas as responsabilidades e obrigações do subcontratado geridas e fiscalizadas diretamente pela CONTRATADA principal.

3.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre a execução da obra se estenderá, de forma irrestrita, aos serviços realizados pela subcontratada, sendo que qualquer falha, imperfeição ou atraso na execução da parte subcontratada será imputada à CONTRATADA principal.

3.4. A CONTRATADA principal deverá manter, durante toda a execução da obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como exigir o mesmo da subcontratada, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ou perda de tais condições por parte da TG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

3.5. A CONTRATADA principal compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada, sob pena de retenção de pagamentos ou aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 60/2023, que não foram expressamente alteradas ou complementadas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo ratificadas pelas partes em todos os seus termos e efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo Aditivo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rancho Queimado/SC, 29 de setembro de 2025.

TIAGO SHUTZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO
CNPJ: 82.892.357/0001-96

GEYSA JUSTEN NILSEN
Sócia Administradora
CONTRATADA
SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 36.394.573/0001-94